



Prefeitura
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CRAS, DE Nº 86/2020 .

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ODIR JOÃO BOEHM**, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa, estabelecida na rua Deodoro Homerich, n.º 350, Bairro São José, no Município de Passo Fundo - RS, neste ato representada por sua proprietária Sra. **JOSEANE DA ROSA COLAÇO LUNELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 006.883.680-50, e RG. n.º 03006434001, residente e domiciliado na Rua Deodoro Homerich, n.º 350, na Cidade de Passo Fundo.– RS, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 10/2020**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

a) Aquisição de materiais e equipamentos para melhorias no Cras, conforme portaria 378 de 07 de maio de 2020, com recursos do Fundo Nacional da Assistência Social-FNAS e com recursos do Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

a) Os materiais e equipamentos deverão ser entregues de imediato após homologação e solicitação pela Prefeitura Municipal de Ernestina, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias após a entrega.

e) O valor total a ser pago pelo **CONTRATANTE** será de R\$ 4.582,57 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à **CONTRATADA** repassar quaisquer aumentos de preços ao **CONTRATANTE** enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

c) Garantia mínima de 01(um) ano contra defeitos de fabricação para os equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2250 Elemento de Despesa: 44905200.00

Projeto Atividade: 2253 Elemento de Despesa: 44905200.00

Rua Júlio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura
Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 01 de dezembro de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
contratante

JOSEANE DA ROSA COLAÇO LUNELLI
contratada

Testemunhas:
